III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

MÁRCIO EDUARDO SENRA NOGUEIRA PEDROSA MORAIS

FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA

RENATA BOTELHO DUTRA

Copyright © 2021 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Calegari de Souza, Marcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Renata Botelho Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-282-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais - Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. Criminologia. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

No ano de 2020 fomos surpreendidos pela pandemia do COVID-19 e de repente nos vimos desafiados a nos reinventar de todas as todas as formas com o propósito de sobrevivência. Foi necessário aprender e reaprender, adaptar-se e readaptar-se, levantar a cada queda, cultivar a esperança, repensar a vida. Já estamos em 2021 e os desafios permanecem, contudo, é inegável que estamos mais fortes e que muito aprendemos no ano que se passou.

A tecnologia evoluiu e encurtou as distâncias que se fizeram indispensáveis e assim vamos seguindo a vida até que os abraços, os apertos de mãos, os cafés ao final de cada CONPEDI se tornem presenciais novamente. Enquanto isso compartilhamos sorrisos, aprendizado, experiências que saem do aconchego de nossos lares e por meio bits cruzam o Brasil de norte a sul, de leste a oeste, levando a ciência a novas fronteiras.

Em junho de 2020 foi realizado o I Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI); e agora, um ano depois, realizamos a terceira edição do CONPEDI Virtual que trouxe como tema a Saúde: segurança humana para a democracia.

Na noite de 25 de junho de 2021, autores dos mais diversos lugares do Brasil nos brindaram com temas atuais e de grande relevância, em pesquisas que foram apresentadas no Grupo de Trabalho "Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I", sob a nossa coordenação. Foram apresentados trabalhos que demonstram preocupação com questões como a da mulher violentada e encarcerada, das drogas e políticas públicas, dos bancos de perfis genéticos, da saúde e acessibilidade no sistema prisional entre outros de ordem processual penal.

Gabriele Bandeira Borges sob a orientação do professor Doutor Francisco Geraldo Matos Santos abordou o tema "A culpa é da desistência? Como as mulheres atendidas pela Defensoria Pública de Ananindeua-PA foram tratadas nas desistências de medidas protetivas no ano de 2019" relacionando-o com a criminologia feminista.

Ana Clara Monteiro Cordeiro e João Victor Gomes e Gomes, sob a orientação da Profa. Dra. Linara Oeiras Assunção, abordaram a invisibilidade das mulheres encarceradas com o tema " A aplicabilidade da decisão do Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus coletivo nº143.641/SP nas decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá"

Igualmente tratando do encarceramento feminino a autora Natália Cabral Arantes apresentou o trabalho intitulado “ A mulher no sistema carcerário e a violação do direito à saúde na penitenciária feminina Consuelo Nasser no Estado de Goiás”.

Ainda envolvendo a questão de gênero e o sistema o carcerário, o autor Antonio Marcos Ferreira da Silva Orletti apresentou o trabalho cujo título é “ ADPF 527/DF e a evolução dos direitos constitucionais das pessoas trans encarceradas”.

O trabalho “ A banalização da aplicação da prisão preventiva e suas consequências no atual contexto da pandemia do coronavírus” foi apresentado pela autora Raíssa da Silva Porto.

A autora Isamara Dias Santa Barbara trouxe o tema “A (in)coerência da Súmula 438 do STJ: Prescrição em perspectiva da ação penal ante o interesse-utilidade da ação”.

A autora Rafaella Silveira abordou “A criminalização do ICMS declarado e não pago materializada no leading case Recurso Ordinário Constitucional em Habeas Corpus nº163.334, frente os princípios da legalidade e fragmentariedade do direito penal”.

Com discussões atuais, Robert Rocha Ferreira tratou “A delação premiada e o enfraquecimento das garantias fundamentais do acusado”.

“A desconstituição do trânsito em julgado e o acordo de não persecução penal” foi apresentado por Adriane Garcel sob a orientação do professor Doutor Fabio André Guaragni.

Denner Murilo de Oliveira falou da “Eficiência do sistema penal à margem da criminologia crítica”.

Abordando a delinquência juvenil sob o prisma da teoria do processo de amadurecimento emocional e pessoal, proposta por Donald Winnicott, o autor Rennan Agnus Souza Silva de Oliveira apresentou o trabalho “A delinquência juvenil sob o prisma de D.W. Winnicott”.

As autoras Isadora Marques Barreto e Beatriz Guimarães Machado Canto trouxeram “ A estratégia de redução de danos como uma alternativa viável à administração dos problemas relativos às drogas no Brasil”, tema este, de suma importância.

Igualmente importante e sobre a mesma temática, Ingrid Bessa Campos e Luis Fernando Benedito Gonçalves Souto falaram sobre “A ineficiência e a seletividade da política criminal de drogas: uma análise oportuna”.

Ainda sobre drogas tivemos o trabalho “Ações do CONEN-DF: uma alternativa à prevenção

do consumo abusivo de drogas” da autora Anne Caroline Calixto Nascimento.

Por fim, com semelhante preocupação, Juliana de Pádua Peleja apresentou “ Atuação da Defensoria Pública como órgão amenizador do punitivismo penal em crimes relacionados a drogas”.

O autor Gibran Miranda Rodrigues D’avila sob a orientação da professora Doutora Renata Soares Bonavides trata da questão da ausência de acessibilidade nos presídios e a prisão domiciliar e o perdão judicial como medidas alternativas para a garantia da dignidade humana ao apresentar “A prisão domiciliar e o perdão judicial como meios de assegurar a dignidade da pessoa humana aos deficientes físicos em razão da atual sistemática carcerária brasileira”.

Igualmente envolvendo fragilidades do sistema carcerário, os autores Cibele Lasinskas Machado e Eduardo Bocalete Pontes Gestal apresentaram “ Análise das medidas sanitárias de prevenção ao contágio pela COVID-19 realizadas nos cárceres paulistas em contraposição ao recomendado pelas diretrizes internacionais de saúde”.

Trazendo um tema novo e de grande importância, Lanna Gleyce Mota Luz trata do banco de perfis genéticos ao apresentar “ Aplicabilidade prática do artigo 9º da LEP no Estado de Goiás.”

Desta feita, com a riqueza que os temas apresentam, desejamos a todos uma ótima leitura.

Renata Botelho Dutra

Francielle Calegari de Souza

Marcio Eduardo Serra Nogueira Pedrosa Morais

A PRISÃO DOMICILIAR E O PERDÃO JUDICIAL COMO MEIOS DE ASSEGURAR A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA AOS DEFICIENTES FÍSICOS EM RAZÃO DA ATUAL SISTEMÁTICA CARCERÁRIA BRASILEIRA

Renata Soares Bonavides[1]
Gibran Miranda Rodrigues D'avila

Resumo

INTRODUÇÃO: Diante do grande déficit que o Estado precisa suprir dos estabelecimentos carcerários, da superlotação dos presídios e das condições desumanas e degradantes desses estabelecimentos, torna-se nítida a inaptidão do Estado conseguir prover meios de integração aos deficientes físicos em cárcere, bem como esses apenados estão em condição de flagrante desumanidade. Se a finalidade da pena se resumisse a tão somente retribuir o mal por outro, ainda assim existiriam limites para a retribuição. Contudo, a essa simples finalidade não se limita. A finalidade deve atender à prevenção geral e especial de igual forma. Não havendo recursos estatais para que se providencie a adequada integração do meio para esses deficientes físicos, deve-se recorrer aos outros institutos para que se preserve a condição humana desses indivíduos. Ainda que o perdão judicial seja previsto de forma taxativa, o Direito Penal permite analogia em benefício. Contudo, mesmo que haja resistência quanto ao uso desse instituto, não se pode olvidar a possibilidade de cumprimento de prisão domiciliar. Essas são medidas eficazes e que já estão prontas para o uso de modo a assegurar a dignidade humana, sem a necessidade de uma tratativa especial do Legislativo, ou de Políticas Públicas pelo Executivo. Tratando-se, assim, de meio de resolução por meio de hermenêutica.

PROBLEMA DE PESQUISA: O princípio substantivo axiológico fundamental da dignidade da pessoa humana possui um núcleo mínimo, cujo o cumprimento é inafastável por intermédio de ferramentas tal qual a reserva do possível (MIRANDA, 2019; RIBEIRO, 2019). Nesse sentido, ao vislumbrar a realidade prisional no Brasil, tendo em vista a superlotação carcerária e a atual corrente punitivista e encarceradora no âmago social, existe um verdadeiro despreparo do Estado, bem como um tratamento desumano para aqueles que possuem algum tipo de deficiência física. A inaptidão da administração em resolver os problemas especiais dessa população recorre a reserva do possível, que, como já dito na seara do núcleo mínimo deve ser preservada e a justificante afastada, não importando a desculpa da qual o Estado se valha. A adoção do modelo social no âmbito da deficiência significa o reconhecimento de que a depender do meio em que os deficientes se inserem, não há o que se falar em deficiência. Isto é em razão de — em um ambiente existem mecanismos do qual esses podem se valer de modo a reduzir suas debilidades, e, também, em como os demais integrantes dessa os tratam em relação à diversidade humana que esses compõem — a deficiência variar em grau de acordo com o meio no qual se inserem (RIBEIRO, 2019, p.486).

---

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

OBJETIVO: Segundo a LEP, em seu art. 85, existe um limite de habitação em cada estabelecimento carcerário conforme sua estrutura e fins. No entanto, isso não se concretiza perante a realidade prisional atual (CUNHA, 2013, p. 113).Em julho de 2018 havia cerca de 700 mil presos, havendo um déficit de 358 mil vagas (ANDREOLLA, 2018). No ano de 2017 fora constado que o Brasil era o terceiro país com o maior número de presos (DEUTSCHE WELLE, 2017). Em 2020, segundo dados obtidos em território nacional, existem 773 mil pessoas presas, mantendo o ranking brasileiro de 2017 (INSTITUTO HUMANISTAS UNISINOS, 2020). Assim, as necessidades comuns dos detentos não são atendidas, quiçá as necessidades dos deficientes físicos — que necessitam de um meio integrado de modo que reduza suas deficiências. Desta maneira, apesar de que a CRFB/88, em seu art. 5º, III e XLIX garanta o respeito à integridade física e moral aos presos, bem como vedam o tratamento desumano ou degradante, essas normas, evidentemente, carecem de eficácia e efetividade, visto que esses deficientes são expostos a diversos tratamentos que degeneram sua dignidade humana, mesmo que doutrinariamente sejam plenas, há uma certa disparidade com a prática nesse âmbito. Segundo Spinieli (2019, p.118), a unidade federativa com maior número de detentos com deficiência é Pernambuco, onde 87% desses detentos estão em ambientes totalmente desprovidos de acessibilidade. Haja vista que os recursos do Estado estão severamente limitados, não podendo prover condições necessárias para resguardar a incolumidade física e psicológica dos apenados com deficiência física, deve-se resguardar sua dignidade por formas diversas, as propostas são: O perdão judicial e o cumprimento da pena no domicílio.

MÉTODO: Deve-se vislumbrar relatos nos quais detentos com deficiência física são obrigados a se arrastar pelo chão, ainda que no estabelecimento prisional tenha cadeiras de rodas, pois há um temor de que os outros detentos possam acabar desmontando o equipamento e utilizando como armas (CAVALCANTI; COSTA; CELINO; BARBOSA, 2014, p.1306). Em razão de situações tal como a mencionada acima que se propõe a utilização de prisão domiciliar para aqueles nessas horrendas condições no cárcere brasileiro; ou ainda, diante do conhecimento do julgador que irá o deficiente físico ser mandado para estabelecimentos nos quais carecem de instrumentos inclusivos, dar-lhes-á o perdão judicial. Apesar de que o deficiente possa a vir a delinquir, como o Estado pode pegar para si a função de punir, de retribuir, de reeducar os deficientes físicos que praticam essas condutas ilícitas, se não com o mínimo de resguardo dos seus direitos e garantias fundamentais. Com base no conhecimento da realidade prisional, deve-se conceder o perdão judicial de modo que se evite tamanhas desumanidades praticadas. Na hipótese de não se entender justificado seu uso, pode-se ainda fazer a utilização da prisão domiciliar atendendo ao art. 318, II do CPP.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A pesquisa ainda reside em um plano meramente teórico. Ainda é necessário mais desenvolvimento para construção superveniente de um artigo sobre a temática.

Palavras-chave: Deficientes Físicos, Superlotação Carcerária, Violação da Dignidade Humana

Referências

ANDREOLLA, Ana Paula. 'Brasil caminha para se tornar refém do sistema prisional', diz Jungmann. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/07/20/brasil-caminha-para-se-tornar-refem-do-sistema-prisional-diz-jungmann.ghtml>. Acesso em 05/09/2020.

BRASIL. Constituição da república federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27/03/2021.

BRASIL. Código de processo penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 27/03/2021.

BRASIL. Lei de execução penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 27/03/2021.

CUNHA, Rogério Sanches. Execução penal para concursos: doutrina, jurisprudência e questões de concursos. 2.ed. Salvador: JusPODIVM, 2013.

CAVALCANTI, Vagner Martins; COSTA, Gabriela Maria Cavalcanti; CELINO, Suely Deysny de Matos; BARBOSA, Mayara Lima. A dupla privação: a realidade de apenados com deficiência física. Disponível em: https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem/article/download/9813/9989. Acesso em: 27/03/2021.

DEUTSCHE WELLE. Brasil é terceiro país com maior número de presos. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2017/12/08/brasil-e-terceiro-pais-com-maior-numero-de-presos.htm. Acesso em 27/03/2021.

INSTITUTO HUMANISTAS UNISINOS. Brasil se mantém como 3º país com maior população carcerária do mundo. Disponível em: www.ihu.unisinos.br/596466-brasil-se-mantem-como-3-pais-com-maior-populacao-carceraria-do-mundo. Acesso em 27/03/2021.

MIRANDA, Jorge. Teoria do estado e da constituição.5.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

RIBEIRO, Lauro. Direitos da pessoa com deficiência. In: ANDRADE, adriano.et al. Interesses difusos e coletivos, volume 2.2.ed. São Paulo: MÉTODO, 2019.p. 483-562.

SPINIELI, André Luiz Pereira. As condições de acessibilidade em geral às pessoas com deficiência no ambiente carcerário. Disponível em: https://periodicos.uniformg.edu.br:21011/ojs/index.php/cursodireitouniformg/article/view/1092. Acesso em: 27/03/2021.